



**ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**LEI N.º 6.392, DE 30 DE JULHO DE 2003**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE  
ALAGOAS, A MEDALHA DE TEMPO  
DE SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituída, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas - CBM/AL, a “MEDALHA DE TEMPO DE SERVIÇO BOMBEIRO MILITAR”, destinada a agraciar oficiais e praças da Corporação, que hajam completado 10 (dez), 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, recompensando e reconhecendo publicamente desta forma, os seus bons serviços prestados à Corporação e à comunidade alagoana.

**Art.2º** A “Medalha de Tempo de Serviço Bombeiro Militar” será outorgada por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

**Art.3º** O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a forma da Medalha instituída por esta Lei, bem como as condições de concessão e uso.

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 30 de julho de 2003, 115º da República.

**RONALDO LESSA**  
Governador

Publicado no DOE de 31 de julho de 2003.